

O AMOR, O JULGAMENTO E A PUNIÇÃO EM TEMPOS DE CÓLERA: UMA ANÁLISE DA PUNIÇÃO NAS REDES SOCIAIS SOBRE A ÓTICA DO RETRIBUTIVISMO DE MICHAEL S. MOORE

*LOVE, JUDGMENT AND PUNISHMENT IN TIMES OF CHOLERA: AN
ANALYSIS OF PUNISHMENT IN SOCIAL NETWORKS FROM
MICHAEL S. MOORE'S RETRIBUTIVISM VIEWPOINT*

Márcio Morais de Sousa

RESUMO

O artigo se propõe à análise da punição promovida nas redes sociais através da ótica do retributivismo de Michael Moore.

Palavras-chave: Punibilidade. Redes Sociais. Retributivismo. Twitter. Patrulha Virtual.

ABSTRACT

The article proposes to analyze the punishment promoted in social networks through the perspective of Michael Moore's retributivism.

Keywords: Punishment. Social networks. Retribution. Twitter. Virtual Patrol.

Introdução

Que nos perdoe Gabriel Garcia Marques por usar parte do título de sua obra para falar sobre o aspecto punitivo presente nas redes sociais. Em “O amor em tempos de cólera” Garcia Marques narra a história do amor de Florentino e Firmina e de um duplo suicídio (um devidamente orquestrado e um outro solto nas tempéries do destino) e que conduz toda a história, a morte dos amigos Jeremiah e Juvenal. Há um pano de fundo no livro: a cólera, por vezes chamada de peste da cólera ou cólera-morbo. Há também a constatação feita por um dos personagens que o amor tem os mesmos sintomas do cólera: pulso tênue, respiração rascante e suores pálidos dos moribundos (MÁRQUEZ, p.49).

Por fim há ainda o significado de cólera presente nos dicionários. Cólera é impulso violento, irritação forte que incita contra o que nos ofende ou indigna; fúria, furor, ímpeto e ira. É sentimento de justiça que se atribui a Deus quando castiga as culpas dos homens. (MICHAELIS, 2018) E há a cólera-morbo que é uma doença “endemoepidêmica causada pelo *Vibrio cholerae* contido nas evacuações intestinais dos doentes e disseminada pela ingestão de água ou comida contaminada, caracterizada por diarreia aquosa abundante, vômito, câibras musculares e um estado geral de desidratação e colapso” (MICHAELIS, 2018).

Novamente em tempos de cólera, não a doença, mas o impulso violento, encontramos-nos diante de um ódio irrefreável capaz de investigar, julgar e condenar qualquer ser vivo disposto a ter uma vida virtual, seja ele em redes sociais, sites pessoais ou profissionais. Ferramentas como o Twitter e Facebook tornam-se os tribunais modernos onde se julga tudo: do modo de vestir as frases faladas em algum momento de sua presença.

Queremos aqui incitar um questionamento: há algum traço do retributivismo nesse julgamento? É nele que se funda as decisões desse tribunal online onde todos são juizes mas todos também são réus? Utilizaremos como norte o autor Michael Moore.

2. É preciso falar dos tempos de cólera

Não utilizaremos aqui o tempo de nosso leitor tomando-o como ignorante ou supondo que ele estivesse preso em uma caverna nos últimos dez (ou vinte) anos, assim, não explicaremos o que são redes sociais, em especial o Twitter. Este é conhecido por todos, mesmo sem nunca tê-lo usado, ele faz parte da cultura pop e já conseguiu iniciar crises em potências mundiais em seus cento e quarenta caracteres.

O Twitter é hoje uma ferramenta utilizada desde usuários comuns a presidentes de grandes países, como Obama e Trump, dos Estados Unidos da America. Utilizaremos essa ferramenta para discutir o que chamamos de: tempos de cólera.

Gabriel José Garcia Márquez, também conhecido como Gabo, foi o ganhador do Prêmio Internacional Neustadt de literatura em 1972 e o Nobel de Literatura dez anos depois, em 1982, o autor nos empresta parte do título de uma de sua obras para esse intento: O amor nos tempos do cólera (1985). Gabriel Márquez é autor de diversas obras primas da literatura como Cem anos de Solidão (1967), Crônica de uma morte anunciada (1981) e Memórias de minhas putas tristes (2004).

Na introdução deste artigo já fizemos a diferenciação do cólera (entre a doença, a comparação com os sintomas da doença e dos sintomas do amor feito pelo autor e, por fim, o coléra como raiva, ira, ódio). Aqui nos desgarramos do autor, não usaremos o cólera como a doença ou como comparação poética ao amor, usaremos como problema social causado pelo impulso violento de se espalhar ódio.

A internet, e, em especial as redes sociais, tornaram-se nos últimos anos plataforma para todo discurso de ódio possível. Por vezes defendido como liberdade de expressão, é preciso então diferenciá-los: o que seria liberdade de expressão e o que seria discurso do ódio (hate speech).

Rothenburg e Stroppa em artigo intitulado “Liberdade de expressão e discurso do ódio: o conflito discursivo nas redes sociais” tentam tornar clara essa diferenciação. Dizem:

A liberdade de expressão é assegurada em inúmeros tratados internacionais, entre eles, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948 – art. 19), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA, 1969 – art. 13) e o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (ONU, 1966 – art. 19), dos quais o Brasil é signatário. (ROTHENBURG; STROPPIA, p. 2)

Prevista também na Constituição brasileira a liberdade de expressão é garantida em diversos pontos deste documento, para Rothenburg e Stroppa, o reconhecimento “constitucional do direito de expressão compreende a possibilidade de exteriorização de crenças, convicções, ideias, ideologias, opiniões, sentimentos e emoções, pelas mais diversificadas plataformas informativas hoje existentes.” (ROTHENBURG; STROPPIA, p. 2)

Para Fernanda Carolina Tôrres,

(...) na ordem jurídica contemporânea, a liberdade de expressão consiste, em sentido amplo, num conjunto de direitos relacionados às liberdades de comunicação, que compreende: a liberdade de expressão em sentido estrito (ou seja, de manifestação do pensamento ou de opinião), a liberdade de criação e de imprensa, bem como o direito de informação. (TÔRRES, p. 62)

Se focarmos inicialmente na liberdade de expressão como manifestação do pensamento é possível entender que o indivíduo pode tratar sobre qualquer tema, da forma como achar certa, sem se importar com o resultado de sua fala. Estaria ele sobre o manto da liberdade de expressão. Ocorre que um fenômeno começou a ser observado e passou a ser tema de estudo de diversos pesquisados. O hate speech, no Brasil chamado de discurso do ódio.

Ainda Rothenburg e Stroppa, a respeito do discurso do ódio, assim o definem:

(...) o discurso do ódio consiste na divulgação de mensagens que difundem e estimulam o ódio racial, a xenofobia, a homofobia e outras formas de ódio baseadas na intolerância e que confrontam os limites éticos de convivência com o objetivo de justificar a privação de direitos. (ROTHENBURG; STROPPIA, p. 3)

Então, ainda que sob o manto do direito humano da liberdade de expressão, há que se cuidar de não ultrapassar os limites éticos de convivência, o famoso “o seu direito começa onde o meu termina”.

Acontece agora um novo fenômeno que ultrapassa a discussão entre liberdade de expressão e discurso do ódio, que é o julgamento promovido por toda a comunidade virtual sobre o que eles entendem como discurso do ódio. Para além disso, há um movimento de busca por deslizes no passado virtual de qualquer um para contrapor um posicionamento atual dele.

E assim, começamos a tratar sobre o amor, o julgamento e a punição nestes tempos de cólera. Recentemente, a poderosa indústria cinematográfica americana passou a ser alvo do que podemos chamar de “policiamento virtual”. No policiamento virtual cada usuário está para o outro como um vigia que busca, diuturnamente, o descobrimento de inferências que possam demonstrar discurso do ódio, ou simplesmente identificar incongruências de fala entre o presente e o passado.

A Walt Disney Company, empresa avaliada em US\$ 151,7 bilhões, recentemente ultrapassada pela Netflix como empresa mais valiosa do ramo de mídia, avaliada em 152,3 bilhões, se viu em um grande problema: um dos seus diretores mais aclamados pela cultura pop, James Gun, diretor de uma franquia de sucesso intitulada “Guardiões da Galáxia”, com dois filmes já lançados com arrecadação de US\$ 773 milhões no primeiro filme e US\$ 863 milhões no segundo.

James Gun conseguiu, a partir de personagens pouco conhecidos pelo grande público, criar uma franquia capaz de gerar bilhões de dólares, o que o colocou com um dos diretores mais jovens e promissores da indústria do entretenimento americana.

James Gun possui uma conta no Twitter onde sempre se posicionou politicamente contra o atual presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump. Em um dos twitts ele ofereceu 100 mil dólares a uma organização de caridade escolhida por Trump caso ele aceitasse se pesar numa balança confiável, acompanhado de um médio imparcial.

Tal manifestação se deu após o presidente americano divulgar através de um médico militar que estaria com 108 Kg, o que o afastaria apenas um quilo do que seria considerado obeso (nos Estados Unidos os presidentes precisam apresentar um check-up público), o que gerou dúvida se o número está correto ou não.

Por essas e outras manifestações houve, por parte dos defensores do Presidente Trump, um trabalho de pesquisa no Twitter do Diretor para encontrar algo que pudesse prejudicá-lo. Dizem os apoiadores de Trump que há uma conspiração operando em Hollywood. Procuraram e encontraram.

Frases como “Eu gosto quando meninos tocam nas minhas partes baixas”, “Estou adaptando 'The Giving Tree' com um final feliz, quando árvore cresce de novo e faz sexo oral na criança”; “O chuveiro deste hotel é o mais fraco da história, parece que uma criança de três anos está urinando na minha cabeça”.

Quando vieram a tona a Disney viu-se obrigada a se manifestar. Resultado: o diretor foi demitido.

James Gunn se manifestou sobre o caso dizendo: “Muitas pessoas que acompanharam a minha carreira sabem que eu me via como um provocador. Eu fazia filmes e contava piadas ultrajantes e que abordavam tabus” (UOL, 2018), e continuou: “Não é uma questão de dizer que hoje sou melhor. Mas eu sou muito, muito diferente do que eu era anos atrás. Hoje, tento conectar meu trabalho com amor e menos raiva” (UOL, 2018).

Caso semelhante ocorreu no Brasil com um Youtuber chamado Julio Cocielo. Um dos influenciadores digitais com maior número de seguidores do Brasil, mais de 17 milhões de seguidores na plataforma Youtube e quase 8 milhões de seguidores no Twitter.

Durante a Copa do Mundo o influenciador postou em seu Twitter o seguinte texto: “Mbappé conseguiria fazer uns arrastão top na praia hein? [sic]”. O post foi considerado racista por parte do público do autor e tomou grandes proporções após outros influenciadores digitais, como a celebridade televisiva Bruno Gagliasso e sua esposa Giovanna Ewbank, solicitarem o boicote do público e das empresas patrocinadoras de Cocielo.

O Youtuber era patrocinado por uma série de empresas que se manifestaram com imensa rapidez após o movimento ganhar notoriedade. Empresas como Adidas, Itaú e Submarino retiraram seus patrocínios e romperam contrato com o influenciador.

O Youtuber ainda tentava se defender quando internautas realizaram uma patrulha em seus Tweets antigos levantando uma série de posts com conteúdo racista datados de 2013 (bem semelhante ao caso do diretor James Gunn).

Comentários como “‘Cara feia pra mim é fome’. África, o país [sic] mais feio do mundo”, “Na África só existem seis pecados capitais porque cometer o pecado da gula é impossível” e “Gritei ‘Vai macaca’ pela janela e a vizinha negra bateu no portão de casa para me dar bronca”.

O Youtuber se manifestou dizendo que sentia vergonha dos comentários, mas alegou que tais comentários haviam sido feitos em uma época que se permitia uma interpretação totalmente diferente da de hoje, alegando que viveríamos um momento delicado, e que, naquela ocasião estava sendo irônico ou “zoando entre amigos”.

Ato contínuo, após a incitação do ator Bruno Gagliasso contra Julio Cocielo os fãs deste último partiram em busca dos Tweets antigos daquele e, novamente, encontraram. Comentários como “No natal todo mundo lembra do Papai Noel e esquece dos viados que puxam o tremó! Eu não esqueci!! Feliz natal p/ vcs meus

amigos”, “Ter ciúme de mulher feia, é como pôr alarme em Fiat 147” e “Papai Noel é biola porque vive com o saco na mão, anda com um monte de viado e sempre aparece na noite do dia 24”.

O ator pediu desculpas publicamente dizendo que responde pelas atitudes de quem era hoje e também de quem foi em 2009 e antes disso. Falando que é necessário passar tudo a limpo para fazer um mundo melhor.

Conhecidos então esses três casos que pontuam bem o tribunal das redes sociais, é necessário verificar se há nele uma pegada retributivista. Passemos então à análise do retributivismo à luz de Michael S. Moore.

3. O retributivismo na visão de Michael Moore

Michael S. Moore é um advogado e docente americano, escreve em Direito Constitucional e Direito Penal e ocupa, atualmente, a cadeira na Universidade de Illinois. Segundo sua biografia na Universidade de Illinois, Moore é:

Uma das autoridades mais proeminentes do país na intersecção da lei e da filosofia, e amplamente considerado como o principal teórico do país do direito penal, o Professor Moore se juntou à faculdade em 2002 como o Presidente Charles R. Walgreen Jr., a primeiro e única cadeira universitária para os três campi da Universidade de Illinois. Ele foi nomeado como professor de direito na Faculdade de Direito e como professor do Centro de Estudos Avançados, uma distinção concedida ao corpo docente com base em sua excelência nos estudos e entre as formas mais elevadas de reconhecimento do campus. O Professor Moore foi apenas o segundo membro do corpo docente da Faculdade de Direito da UI a ter realizado uma nomeação desse tipo.

Dentre seus estudos se destaca a defesa pelo retributivismo. Para ele o retributivismo é a visão de que se deve punir os infratores porque e somente porque eles merecem ser punidos. Para um retributivista a punição se justifica somente pelo fato de que aqueles que a recebem, merecem recebê-la.

Não se importa um retributivista clássico com os benefícios advindos da punição, pouco importa se a punição fará com que crimes futuros não aconteçam, que se incapacite pessoas perigosas, que retirem de circulação o “mal-feitor”, que recaiam sobre ele todos os tipos de sortilégio, que a punição eduque os demais cidadãos no comportamento civilizado, fazer com que as vítimas se sintam melhores em virtude do castigo infligido àquele que lhe causou dor e, em último caso, satisfazer o desejo de vingança da sociedade. Isso pode até ser benefício, um excedente feliz, mas não faz parte do que torna a punição justa.

Mesmo que não haja nenhum dos supostos benefícios com a punição, ainda assim, os infratores merecedores deverão ser punidos.

Há algumas ambiguidades no retributivismo, aponta Moore, e merecem análise por estar relacionadas a questão da justificativa do retributivismo, são elas: i. a ligação da punição ao merecimento do infrator; ii. as exigências morais que a punição faz ao Estado (seus funcionários) e aos cidadãos; iii. se o retributivismo busca explicar por que temos instituições punitivas ou por que punimos pessoas particulares em ocasiões específicas; e, por fim, iv. a natureza consequencialista versus a natureza deontológica.

Analisemos uma a uma as ambiguidades apresentadas por Moore.

A primeira delas, como vimos, diz respeito a ligação da punição ao merecimento do infrator. Os retributivistas afirmam que a punição só é justificada se aqueles que a recebem a merecem, mas essa não é a conexão entre o merecimento e a punição distintiva do retributivismo. O merecimento é uma condição suficiente para uma punição justa, não apenas uma condição necessária. Assim, identificado o merecimento, há a obrigação de punir.

A segunda ambiguidade apresentada por Moore diz respeito as exigências morais que a punição faz ao Estado (seus funcionários) e aos cidadãos. Essas exigências morais dizem que o estado tem o dever de punir e os cidadãos tem o dever de estabelecer e apoiar instituições que cumpram tais punições. Percebam que a ambiguidade está no dever, não há opção de escolha por parte da sociedade, encontrado o merecimento, toda a sociedade deve apoiar o Estado em seu aspecto punitivo.

A terceira ambiguidade trata-se de um questionamento, qual seja: o retributivismo busca explicar por que temos instituições punitivas ou por que punimos pessoas particulares em ocasiões específicas? O retributivismo, para Moore, é a visão que afirma que as instituições punitivas, em geral, são justificadas pela necessidade de punição e que a punição de cada infrator é justificada pelo fato de que ele ou ela a merecem.

Há ainda a quarta ambiguidade que diz respeito a natureza consequencialista *versus* natureza deontológica. Para Moore:

Um consequencialista sobre a moralidade: acredita que a correção de uma ação é exclusivamente uma função da bondade das consequências que essa ação produz já um deontologista sobre moralidade: acredita que o acerto de uma ação é (às vezes pelo menos) uma função da conformidade da ação com normas "relativas ao agente", normas que são endereçadas a cada pessoa individualmente e que não estão preocupadas em maximizar a conformidade com tais normas por si mesmo ou por outros em outras ocasiões.¹ (MOORE, 1993, p. 2)

Em síntese, um consequencialista se preocupará com os benefícios advindos da punição, enquanto para o deontologista a punição já é o fim em si mesma.

Para Moore o retributivismo é justificado a partir de três premissas, a premissa conceitual diz que somente quando um tratamento severo é imposto ao infratores a fim de seu justo merecimento, tal tratamento constitui punição. A segunda premissa diz respeito a reinvidicação legal, pois, dentro do nosso sistema legal com suas teorias, doutrinas e procedimentos estabelecidos, o objetivo implícito é o de punir apenas aqueles que merecem, por fim, a terceira premissa é a reivindicação moral, a obrigação de punir os ofensores de modo a compensar seu merecimento justifica-se se a prática satisfizer quaisquer padrões epistêmicos que foram impostos para justificar as crenças morais da sociedade.

Diz Moore:

Se somos consequencialistas sobre moralidade, e se nossa teoria de consequências intrinsecamente boas inclui outros bens além de dar o devido a eles, então podemos procurar justificar esse valor retributivo por sua contribuição

¹ "A consequentialist about morality believes that the rightness of an action is exclusively a function of the goodness of the consequences that that action produces; a deontologist about morality believes that the rightness of an action is (sometimes at least) a function of the action's conformity with 'agent-relative' norms, norms that are addressed to each person individually and that are not concerned with maximizing conformity to such norms by oneself or others on other occasions." (MOORE, 1993, p. 2)

para a maximização de algum outro bem que aceitamos. mais prontamente do que aceitamos a bondade intrínseca da punição retributiva². (MOORE, 1993, p. 4).

E continua:

Se não somos consequencialistas sobre moralidade, ou se o nosso consequencialismo não admite bens que sejam mais obviamente intrinsecamente bons do que o bem de alcançar a justiça retributiva, então nosso modo de justificação moral não pode ser em termos de algum outro valor servido pela punição retributiva. Pelo contrário, devemos justificar o retributivismo de qualquer maneira que justifiquemos ações e práticas como sendo intrinsecamente corretas.³ (MOORE, 1993, p. 4).

Por fim, para defender sua opção pelo retributivismo como punição pelo crime cometido Michael S. Moore passa a defender um modelo baseado nos julgamentos morais particulares que experimentos de pensamento suscitam na maioria das pessoas, o que ele chama de “Justificando moralmente o princípio retributivo através de julgamentos particulares”. Ele utiliza como base a proposta de outros autores que também deduziram algum princípio a partir de um modelo mental, como Rawls, e não a partir de um princípio ainda mais geral. Rawls procurou mostrar, segundo Moore, que seus dois princípios de justiça descreviam melhor uma série de julgamentos particulares tanto substantivos quanto procedimentais.

Para defender sua teoria construída a partir de experimentos mentais o autor cita o caso presente no livro “Os Irmãos Karamazov”, obra do russo Dostoiévski. Um nobre solta seus cães para despedaçar um menino diante dos olhos de sua mãe. O questionamento se bifurca em dois: no primeiro você é o nobre ofensor, no segundo outra pessoa é aquele agressor. Nessas duas ocasiões defende o autor que a maioria das pessoas optará pelo sim do retributivista, em qualquer ocasião, sendo você o ofensor ou alguém que enxerga os acontecimentos, a opção será pela punição, mesmo que nenhum outro bem social seja alcançado.

O sentimento de culpa, a emoção da culpa, fará que sempre uma pessoa virtuosa se sinta culpada em violar os direitos de outra pessoa, seja matando, estuprando, agredindo etc. E quando a emoção da culpa produz a decisão pela punição que a pessoa deve ser submetida esse julgamento não seria suspeito por causa do ato emoção.

O que pareceria uma maneira generosa de pensar na verdade não é. Já que o virtuoso se acharia culpado e merecedor de punição no modelo anteriormente apresentado, contudo, nem todos são virtuosos, outros não pensariam da mesma forma, se só os virtuosos pensam deste modelo eles estariam arrogando a si um posicionamento divino. Os demais, seres inferiores, deploráveis (segundo Moore), não se achariam culpados, e, portanto, ter condescendência com eles por não ter o altruísmo de se encherem culpados seria uma condescendência elitista e não uma virtude.

² . “If we are consequentialists about morality, and if our theory of intrinsically good consequences includes goods other than giving the guilty their due, then we may seek to justify this retributive value by its contribution to the maximizing of some other good(s) that we accept more readily than we accept the intrinsic goodness of retributive punishment.” (MOORE, 1993, p. 4)

³ “If we are not consequentialists about morality, or if our consequentialism admits of no goods that are more obviously intrinsically good than the good of achieving retributive justice, then our mode of moral justification cannot be in terms of some other value served by retributive punishment. Rather, we must justify retributivism in whatever way we justify actions and practices as being intrinsically right.” (MOORE, 1993, p. 4)

Se colocar no lugar do outro é virtude, não punir os infratores por achar que eles não entenderam seria condescendência, aquela qualidade ou atitude de ceder para não desagradar.

Fazendo o papel de Moore aqui, com muito cuidado, propomos então um breve experimento mental para entendermos este último ponto. Imaginemos que um jovem comete um crime. Um jovem de periferia criado somente pela mãe, nunca conheceu o pai, a mãe diarista trabalha em três turnos para garantir a alimentação e vestuário do filho. Essa criança cresce indo a escola pela manhã e ficando com os amigos na rua no período da tarde e noite. Um dia percebe que sua mãe ainda não chegou, faz o trajeto que a mãe costuma fazer naquele horário, encontra a mãe desacordada nos braços de um homem, em um momento de furia o menino pega um pau e dá uma paulada na cabeça do homem o matando. Só depois percebe se tratar de um amigo da família pessoa que, por certo, havia encontrado a mãe desacordada e estava dando os primeiros socorros.

Houve crime? O que o virtuoso pensaria agora? Colocando-se no lugar do agressor, algo justifica um jovem, sem entender uma situação em sua completude, sem perceber qualquer indício de perigo atacar a pauladas um homem pelo simples fato de estar com sua mãe desacordada nos braços?

Uma pessoa dada a reflexão olharia toda a história do jovem, a dificuldade que tivera na vida, a criação nas ruas, a mãe batalhadora e talvez disse que não, ele não merece ser punido pois não entendia completamente a vida e a situação. Para Moore isso é condescendência. Pois, o virtuoso saberia que deveria ser culpado por matar um inocente. Eis aí talvez um início de explicação para o que nos propomos neste artigo.

Passemos então à análise da punição na internet sob a ótica de Michael S. Moore.

4. A punição do tribunal online é retributivista?

Já falamos sobre o que chamamos de tribunal online, a patrulha não tão silenciosa nas redes sociais em busca de furos, palavras mal colocadas, discursos antagônicos promovidos por quem se percebe acusador mas também pode ser o acusado da vez (como o caso citado do ator Bruno Gagliasso, que em um dia acusava e no outro dia se tornou o acusado).

Vimos ainda que o retributivista acredita que a punição é um fim em si, e qualquer benefício advindo dela é, e tão somente é, um bônus a ser desprezado. Fazer com que as pessoas repensem o racismo ao atacar o racista pode até ser um benefício, não para um retributivista, punir o racista tem um fim ligado ao merecimento. Houve crime? Sim. Então deve haver punição.

Voltemos então ao casos que dão corpo a este artigo, iniciando pelo caso do Diretor James Gun. Não vamos aqui fazer juízo de valor sobre o seu posicionamento político contra o presidente Donald Trump, atual líder dos Estados Unidos da América. O fato de termos tratado disso foi tão somente para explicar o por que de a patrulha virtual ter buscado seus tweets antigos.

Em suas postagens o diretor fazia apologia à pedofilia.

A pedofilia está entre as doenças classificadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) entre os transtornos da preferência sexual. Pedófilos são pessoas adultas (homens e mulheres) que têm preferência sexual por crianças – meninas

ou meninos - do mesmo sexo ou de sexo diferente, geralmente pré-púberes (que ainda não atingiram a puberdade) ou no início da puberdade, de acordo com a OMS. (MPF, 2018)

Atualmente o termo pedofilia está relacionado para o grande público não como doença mas como crime de manter relações sexuais com menores e o dever de todos de proteger as crianças que estão numa fase mais frágil da vida, não conseguindo ter a exata noção do erro ou de como se defender. Voltemos ao caso do Diretor.

Ele, em sua defesa, alegou que era um “provocador” e que gostava, naquele período, de fazer piadas ultrajantes e que iam de encontros a tabus. Em síntese, não era um pedófilo, mas achava graça em tratar do tema por saber que causaria comoção na sociedade por se tratar de um tabu. Terminou dizendo que não era mais aquela pessoa e que havia amadurecido.

Experimentemos novamente o método de Michael S. Moore. Caso nos coloquemos no lugar dele e, depois, no lugar dos julgadores virtuais, qual posicionamento tomaríamos? Caso nos vissemos julgados por comentários emitidos em outro momento de nossa vida, sob o manto da irresponsabilidade juvenil, do provocar, do causar asco, do chamar a atenção. Nós nos tomaríamos por culpados? Merecedores do todo tipo de punição (como o diretor que perdeu o emprego em uma das maiores empresas de mídia do mundo, que tem como foco principal o público infanto-juvenil e por isso tomou a decisão rápida e drástica da demissão)?

Ou acharíamos que todos têm o direito de errar e amadurecer. E que aqueles comentários em si não podem ser considerados crime puníveis já que não têm força para identificá-lo como um pedófilo, tão menos abusaram (os comentários) de alguma criança.

E olhando como espectadores da situação: nós condenaríamos o diretor como criminoso, e, como bem diz o retributivismo, simplesmente pelo crime em si?

O caso brasileiro é ainda mais complexo pois um dos julgadores se tornou julgado em ato contínuo às críticas que fez por comentários semelhantes que indicavam preconceito. O caso Cocielo no racismo e no caso Gagliasso a homofobia.

Ambos se defenderam com o mesmo argumento o Diretor. Não eram mais aquela pessoa que escreveu aqueles comentários, teriam amadurecido, crescido.

Perceba que se concordamos com o argumento do amadurecimento a partir do envelhecimento e reflexão de ideias antigas podemos supor que um assassino confesso e não capturado em seguida ao crime, poderia reaparecer dois, cinco, dez anos depois admitindo que usou esse tempo para refletir e essa reflexão o fez ver que realmente estava errado. Mas não poderia ser mais punido pois aquele que cometeu o crime não existiria mais.

Voltemos pois às questões que motivaram a escrita deste artigo, são elas: há algum traço do retributivismo nesse julgamento? É nele que se funda as decisões desse tribunal online onde todos são juizes mas todos também são réus?

5. Considerações Finais

Passemos então às considerações finais.

Há algum traço de retributivismo nos julgamentos múltiplos feitos pela internet? Ou seja, há simplesmente o desejo de punição fruto do julgamento moral particular?

Pela internet se espalharam pedidos de recontração do autor pela Disney, para eles, ele não poderia ser condenado por uma fala feita em outro tempo, retirada do contexto, que, segundo o autor, era o da rebeldia, o de tratar dos tabus.

Outros no entanto acharam justa a “condenação” do diretor que teve como pena maior perder o emprego (lembremos que esse emprego gerou mais de 1 bilhão de dólares no mundo e que ele teria uma porcentagem nesse valor). Além disso que teve seu nome ligado a um tema como a pedofilia, que atualmente tem uma conotação muito negativa na sociedade.

Assim, é difícil encontrar um modelo moral do homem virtuoso segundo o modelo proposto por Moore para darmos um significado retributivista a pena sofrida pelo Diretor.

Se observarmos o caso da punição pela punição, não nos parece se tratar de um retributivismo puro, pois parece que a verdade daqueles que pediram a condenação não é só a punição ao autor mas que a sociedade perceba naquela punição o erro, e não continuem a errar.

O caso brasileiro relata isso de uma forma mais clara. O autor que proferiu inicialmente uma piada racista (Júlio Cocielo), perdendo contratos de patrocínio de grandes empresas, fruto de um pedido de mobilização pelo ator Bruno Gagliasso, foi punido pelo erro que fez. Mas o pedido do ator Bruno Gagliasso não foi pela justa punição somente, mas que as empresas não ligassem seu nome àquele tipo de comentário, ou seja, não somente ao do youtuber mas a qualquer outro que se manifesta-se daquela forma.

Quando a patrulha virtual encontrou no Twitter do ator Bruno Gagliasso piadas de conteúdo homofóbico o pedido de punição não veio no sentido de retribuir o mal causado, mas de escancarar para a sociedade que mesmo aqueles que patrulham a vida dos outros também tem um passado, muitas vezes, complexo.

Seria então no modelo retributivo que se funda as decisões no ambiente virtual? Sim. E não. Há é claro, se elaborarmos modelos mentais como os propostos por Moore, um fundo retributivista nos pedidos de punição. Se alguém cometeu algum mal feito, por aquele mal feito deve pagar. Isso, nos parece, um desenho retributivo da punição.

Por outro lado há sempre a necessidade de se promover a punição de forma a educar os demais a não cometer mal feitos semelhantes, pelo menos disso se depreende o policiamento nos acusadores que rapidamente passam a acusados.

Referências

IENH. **Manual de normas de ABNT**. Disponível em www.ienh.com.br

MÁRQUEZ, Gabriel Garcia. **O amor nos tempos de cólera**. Rio de Janeiro: Editora Record, 1986.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/c%C3%B3lera-morbo/>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

MOORE, Michael S. **Justifying Retributivism**. Disponível em <<http://heinonline.org>>. Acesso em 10 jul. 2018

ROTHENBURG, Walter Claudius; STROPPIA, Tatiana. **Liberdade de expressão e discurso do ódio: o conflito discursivo nas redes sociais.** V Congresso Iberoamericano de Investigadores e docentes de Direito e Informática. Universidade Federal de Santa Maria, 2015.

TÔRRES, Fernanda Carolina. **O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão.** Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61.pdf>. Acesso em 22 ago. 2018.

MPF, 2018. **O que é pedofilia.** Disponível em:
<<http://www.turminha.mpf.mp.br/direitos-das-criancas/18-de-maio/o-que-e-pedofilia>>. Acesso em 22 ago. 2018.